

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: goh9t24w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2015 Projeto de lei nº 653/2015 Protocolo nº 5681/2015 Processo nº 1162/2015</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE MT INTINERANTE
NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o programa “**Saúde MT Itinerante**” no Estado de Mato Grosso a ser coordenado e executado pela Secretaria Estadual de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde, que consistirão em ações coletivas e integradas, desenvolvidas em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, recursos laboratoriais e ambulatoriais, de forma a atender com a máxima amplitude a população.

§ 1º O programa itinerante de saúde será organizado para atender demandas represadas pela ausência de estruturas locais próprias para o atendimento e orientações em saúde, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças.

§ 2º A critério da Secretaria Estadual de Saúde, o programa itinerante de saúde poderá adotar procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade previamente definidos.

Art. 2º- O programa “**Saúde MT Itinerante**” além de exames clínicos, laboratoriais e ambulatoriais, compreenderão ainda orientações a população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.

Art. 3º- Será divulgado mensalmente pela Secretaria o calendário de visita do Programa “**Saúde MT Itinerante**”, com dia, hora e município que irá recebê-lo.

Art. 4º- Para a realização do programa “**Saúde MT Itinerante**” será necessário a cooperação dos órgãos municipais e federais que atuem nos municípios, regiões ou comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

Art. 5º- O programa deverá viabilizar o transporte da população de áreas rurais, de um município para o outro, quando for necessário ao atendimento das demandas de saúde.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Estado.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Os programas de “Saúde Itinerante” já são uma realidade em vários Estados brasileiros, levando atendimento de saúde, procedimentos ambulatoriais e laboratoriais aos municípios do interior, além de informar e divulgar sobre a prevenção de doenças e os cuidados básicos de saúde.

O programa consiste em levar a estrutura de uma unidade de saúde móvel com equipe multidisciplinar composta de médicos, enfermeiros, dentistas, agentes de saúde, técnicos de enfermagem e auxiliares administrativos que realizam o cadastro da população local, não inscrita nas Unidade de Saúde de Referência.

Além disso, são realizados exames preventivos de câncer, atualização da carteira de vacinas e testes sorológicos de HIV, Sífilis, hepatite e tuberculose.

Promover uma ação governamental desse porte é melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Mato Grosso, atendendo as demandas represadas nas regiões distantes dos grandes centros urbanos.

Isto posto, conto com o apoio dos demais Pares para aprovação desse importante projeto e sanção por parte do Governo do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual